



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Cajamar, 23 de setembro de 2019.

MEMO Nº 230/2019 – CI

Ao

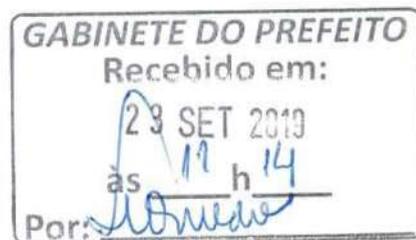
Exmo. Prefeito

Sr. Danilo Barbosa Machado

À

Chefia de Gabinete

Sr. Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes



Assunto: Relatório 3º Bimestre de 2019 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Prezado Senhor,

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajamar vem apresentar seu relatório relativo ao período 2º Bimestre do exercício de 2019 para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8).

Ressaltamos que este relatório será encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de SP em sua vistoria "in-loco" que ocorrerá nos próximos dias.

Lembramos ainda que este relatório já foi encaminhado para as secretarias competentes.

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francislete Ribeiro Pereira Lima
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e Informe o código do documento: 2-4QR1-66K6-6BPU-IOGB



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajamar, vem apresentar seu relatório relativo ao 3º bimestre de 2019, informamos que o presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8).

Vale destacar que esta Coordenadoria conseguiu obter dados através de auditorias in-loco, relatórios extraídos do sistema CECAM CONTROLE INTERNO e consultas ao Portal da Transparência através do site www.cajamar.sp.gov.br.

Informamos ainda que foram analisadas as seguintes áreas conforme tópicos abaixo:

1. CONTABILIDADE
2. TERCEIRO SETOR

Frisamos também que já encaminhamos este relatório para as secretárias competentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1- CONTABILIDADE

1 – OS REPASSES À CÂMARA FORAM EFETUADOS REGULARMENTE PELO EXECUTIVO NO PERÍODO CORRESPONDENTE, OBEDECENDO AO CRONOGRAMA DE REPASSE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL?

Sim, estão sendo feitos regularmente em parcelas mensais de R\$ 1.460.833,33 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), conforme art. 166 da Lei Orgânica do Município.

2 – HOUVE AMPARO IRREGULAR DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO, MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO ALUSIVO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA?

Não, conforme pesquisa realizada no sistema CECAM.

3 – TEM RECORRIDO A ELEVADO NÍVEL DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR MEIO DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU MEDIANTE TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS?

Não, conforme verificamos através do “Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias 06/2019”, extraído do sistema CECAM, constatamos que no bimestre analisado foram expedidos apenas 05 (cinco) decretos enquanto que no mesmo período do exercício anterior foram expedidos 11 (onze) decretos, demonstrando assim, uma melhor organização nas despesas públicas. Destacamos ainda que as alterações orçamentárias realizadas até o 3º bimestre encontram-se dentro do limite legal permitido conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias n 1.710/18 alterada para a Lei nº 1.736/19:

	TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERENCIA DE RECURSOS	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CRÉDITO ADICIONAL SULPEMENTAR ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Limite autorizado	10%	10%	20%
Percentual utilizado	0,69%	2,5%	0,09%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4 – DISPÕE O MUNICÍPIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP?

Não, esse item já foi apontado no relatório do 1º bimestre, conforme justificativa da Secretaria Municipal da Fazenda enviada a esta Coordenadoria em 10/07/2019, o IPSSC encaminhou documentos ao Ministério da Fazenda para serem analisados, há um prazo de 6 (seis) meses para análise, portanto a posição atual é para aguardar o retorno do Ministério da Fazenda.

5 – DISPÕE O MUNICÍPIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS?

Sim, conforme consulta realizada no site da Caixa Econômica Federal.

6 – DISPÕE O MUNICÍPIO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO?

Sim, válida até 17/09/2019.

7 – OCORREU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS?

Sim, conforme demonstração Analítica de Dívida Flutuante de 2019 extraída do sistema CECAM, houve cancelamento do empenho nº 100125/8 no valor de R\$57.500,00.

Solicitamos justificativa do cancelamento.

8 – OCORREU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO?

Sim, conforme Demonstração Analítica de Dívida Flutuante de 2019 extraída do sistema CECAM, houve cancelamento do empenho nº 100302/0 no valor de R\$436,50 e 103802/0 no valor de R\$582,00.

Solicitamos justificativa do cancelamento.

9 – HOUVE GASTOS NÃO AMPARADOS NO PRINCÍPIO DA LEGITIMIDADE, OU SEJA, SEM O LASTRO DO INTERESSE PÚBLICO (SÃO AS CHAMADAS DESPESAS IMPRÓPRIAS, EX: PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS; ANUIDADES DE CONSELHOS PROFISSIONAIS, GASTOS EXAGERADOS E DESMOTIVADOS EM VIAGENS OFICIAS)?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não detectamos nenhuma despesa imprópria na análise das prestações de contas de adiantamentos de verba.

10 – OS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS?

Sim, conforme consulta realizada no sistema CECAM, verificamos que os parcelamentos feitos com o IPSSC e INSS estão sendo cumpridos regularmente.

11 – CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ATENDIMENTO AO ART. 52, INCISO II DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

Não, conforme consulta realizada no site oficial do município www.cajamar.sp.gov.br, no link “Portal da Transparência”, não localizamos os relatórios relativos ao 3º bimestre do presente exercício.

Recomendamos que sejam publicados com maior brevidade possível, em atendimento ao art.52, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12 – QUAL O PERCENTUAL APLICADO NA EDUCAÇÃO?

21,90%, conforme metodologia do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e **23,02%**, conforme metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alertamos que ambos estão abaixo do mínimo constitucional exigido que é de **25%**. Informamos ainda que no 1º bimestre o percentual aplicado foi de **14,01%**, a Secretaria Municipal da Fazenda justificou que neste período o percentual apresenta-se sempre baixo em virtude dos empenhos estimativos e globais para suportar as despesas de todo o exercício, contudo, no decorrer do mesmo o percentual aumenta e no encerramento do exercício este consegue ser atingido, justificou ainda que o percentual apurado é sazonal, devido ao período analisado. Porém, mesmo havendo uma elevação no índice, recomendamos uma atenção especial quanto aos investimentos na área da Educação, pois os percentuais ainda continuam baixos restando, portanto, poucos meses para que o município cumpra o mínimo constitucional exigido.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

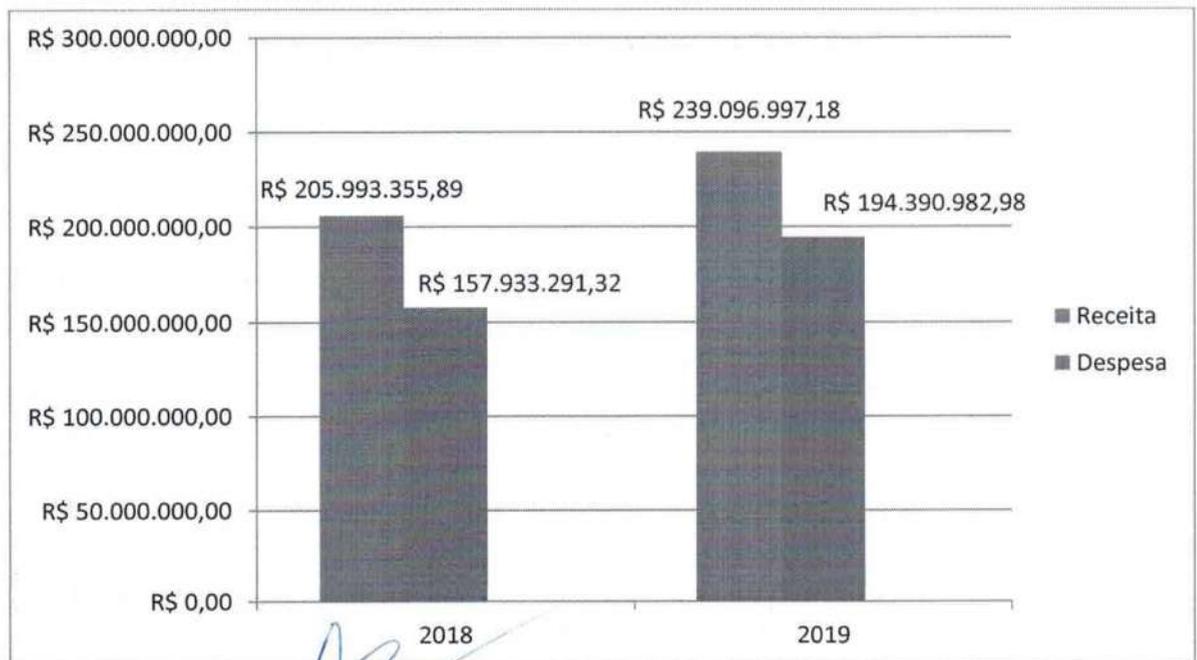
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

13 – QUAL O PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE?

16,47%, conforme metodologia do STN e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, logo o município atendeu ao mínimo constitucional exigido que é de **15%**.

14 – A RECEITA E A DESPESA VÊM SE COMPORTANDO TAL QUAL O ESPERADO?

Sim, conforme análise do balancete da receita a prefeitura arrecadou até o terceiro bimestre R\$ 239.096.997,18 (Duzentos e Trinta e e Nove Milhões, Noventa e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Dezoito Centavos), enquanto que a despesa liquidada incluindo a Câmara totalizou R\$ 194.390.982,98 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos) resultando num superávit na ordem de R\$ 44.706.014,20 (Quarenta e Quatro Milhões, Setecentos e Seis Mil, Quatorze Reais e Vinte Centavos). Constatamos que houve uma pequena redução nos resultados ao compararmos com o mesmo período no exercício anterior conforme gráficos a seguir:





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



OBS.: PARA OS PRÓXIMOS ITENS FORAM ANALISADOS POR AMOSTRAGEM OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO EM QUESTÃO CONFORME TABELA ABAIXO:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO
397/9	CECAM CONSULT. ECONOM. CONTÁBIL E ADM. MUN. S/S LTDA	R\$ 23.369,38	TESOURO
3076/1	CLÍNICA VETERINÁRIA ESTIMAKÃO LTDA	R\$ 15.950,00	TESOURO
3078/1	CLÍNICA VETERINÁRIA ESTIMAKÃO LTDA	R\$ 15.950,00	TESOURO
3317/2	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 38.724,27	TESOURO
2468/2	PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 302.590,91	TESOURO
2636/1	JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO	R\$ 15.000,00	TESOURO
3115/1	VALE VERDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA EPP	R\$ 10.780,00	TESOURO
3503/1	ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	R\$ 8.317,14	FDO CORPO BOMBEIRO
3496/1	DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES	R\$	FDO DO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	REFLETIVOS LTDA	16.894,65	TRANSITO
1597/1	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA	R\$ 14.053,00	EDUCAÇÃO
2656/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2662/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2655/3	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2661/4	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
3610/1	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 27.710,89	EDUCAÇÃO
653/3	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	R\$ 329.189,30	EDUCAÇÃO
478/4	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 31.550,32	EDUCAÇÃO
3068/1	INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 50.236,80	SAÚDE
100232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 30.828,90	SAÚDE
3464/1	CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	R\$ 10.922,73	SAÚDE
2694/2	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40	SAÚDE
2690/2	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.939,20	SAÚDE
2694/1	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 6.579,20	SAÚDE
2690/1	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 7.808,00	SAÚDE
598/5	UNIDADE CINCO OFTALMOLOGIA LTDA	R\$ 99.247,00	SAÚDE
97/10 101885/1	INSTITUTO SAÚDE RESGATE A VIDA – ISSRV	R\$ 1.000.000,00	SAÚDE
3159/1	W.A AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 480.100,00	TESOURO
125/9	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 625.440,42	TESOURO
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNIT. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 903.331,35	TESOURO

15 – HÁ EMPENHOS DAS DESPESAS QUE NÃO FORAM EMITIDOS DE FORMA PRÉVIA?

Sim, o empenho nº 3496/1 a favor de Daoming Brasil Tecidos e Filmes Refletivos LTDA, no valor de R\$16.864,65, o empenho foi emitido dia **18/04/2019**, enquanto que a nota fiscal foi emitida em **16/04/2019**, em descumprimento ao art. 60 da lei federal nº 4.320/64.

16 – OS DOCUMENTOS DE SUPORTE DA DESPESA PÚBLICA ESTÃO ANEXADOS À NOTA DE EMPENHO?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Da análise dos documentos contidos nos processos de pagamentos verificamos que todos contêm notas de empenho, assim como documentos fiscais, no entanto, conforme já apontado no 1º bimestre, 20% deles **não contêm as certidões tais quais INSS e FGTS**, conforme tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
3957/9	CECAM CONSULT. ECONOM. CONTABIL E ADM. MUNIC. S/S LTDA	R\$ 23.369,38
2636/1	JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO	R\$ 15.000,00
478/4	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 31.550,32
2694/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40
100232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 30.828,90
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUM. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 903.331,35

Reforçamos que deverão ser exigidas as certidões do FGTS e INSS devidamente atualizadas, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Ainda nesse contexto, o Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater “à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa de inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea “a” da Lei nº 8.212/90, art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

Ainda com relação a este item detectamos que os processos descritos abaixo tratam-se de fornecimento de refeições para a Secretaria da Saúde, no entanto, não constam nos referidos processos atestados da Secretaria responsável informando em quais situações/serviços foram fornecidas as refeições com os respectivos dias, horários e relação com os nomes dos servidores. Portanto recomendamos que esses atestados sejam exigidos, tal procedimento visa dar transparência quanto aos gastos investidos na saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
2694/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40
2690/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.939,20
2694/1	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 6.579,20
2690/1	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 7.808,00

17 – HÁ EMPENHOS DAS DESPESAS QUE NÃO OBSERVAM A FONTE DE RECURSO?

Não, todos os empenhos foram registrados com a fonte correta.

18 – O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS SE ENCONTRAM EM BOA ORDEM?

Sim, todos os processos de pagamentos encontram-se em boa ordem em caixas de arquivos separadas por fonte de recursos, mês, exercício e em ordem alfabética.

19 – HÁ EMPENHOS CLASSIFICADOS DE FORMA INADEQUADA?

Sim, conforme tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	MOTIVO
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUM. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 903.331,35	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos
97/10 101885/1	INSTITUTO SAÚDE E RESGATE À VIDA - ISSRV	R\$ 1.000.000,00	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

					diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos
1000232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$	30.828,90		A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos

Recomendamos que seja verificado junto a Secretaria Municipal de Planejamento estudos quanto a inclusão dessas modalidades de aplicação para a Lei Orçamentária Anual – LOA 2.020.

20 – HÁ NOTA DE EMPENHO COM HISTÓRICO GENÉRICO, VAGO E IMPRECISO?

Sim, conforme empenhos abaixo:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	HISTÓRICO
2656/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2662/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2655/3	FLÁVIO ARNALDO BENEDUCE	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2661/4	FLÁVIO ARNALDO BENEDUCE	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conforme observamos os históricos, encontram-se de maneira genérica, portanto, recomendamos maiores detalhamentos tais como finalidade e endereço do imóvel, tal procedimento visa dar maior transparência quanto aos recursos investidos na educação.

21 – AS RECEITAS DA EDUCAÇÃO FORAM EMPREGADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB?

Não, verificamos que as despesas pagas com recursos da Educação encontram-se devidamente amparados no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, no entanto observamos que o empenho da empresa GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 27.710,89, contratada para realização da reconstrução do muro de arrimo e reparo em residência está classificado corretamente na fonte de recurso e código de aplicação 01.110, ou seja, recurso do tesouro, no entanto, foi pago com recursos da Educação. Solicitamos que seja regularizada esta situação.

22 – AS RECEITAS DA SAÚDE FORAM UTILIZADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012?

Não, todas as despesas pagas com recursos da saúde encontram-se devidamente amparadas no art. 3º da lei em questão.

23 – HOUVE RETENÇÃO DO ISS E IR SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS?

Sim, quando devido houve as retenções.

TERCEIRO SETOR

1 – HÁ ENTIDADES IMPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, PELO PODER JUDICIÁRIO, OU PENALIZADAS POR ENTIDADES REPASSADORAS QUE ESTÃO SENDO SUBVENCIONADAS PELO ERÁRIO?

Não.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2 – AS TRANSFERÊNCIAS SUJEITARAM-SE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)?

Sim, conforme artigo art. 17, § 1º ao 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.710/18.

3 – AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS ESTÃO CUMPRINDO AS METAS FÍSICAS E INDICADORES QUALITATIVOS DO CONVÊNIO?

Sim. As prestações de contas das entidades estão de acordo com o Plano de Trabalho de cada Entidade.

4- AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS OFERECEM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?

Sim.

5 – ESTÁ ALÉM DA REALIDADE DO MERCADO O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR?

Não. Realizamos um comparativo com os salários dos funcionários das entidades, através das prestações de contas e os salários de mercado, no qual foi constatado que encontram-se dentro da média.

6 – AS CONTAS ESTÃO SENDO REGULARMENTE PRESTADAS?

Sim, mensalmente são feitas as prestações de contas no qual constatamos que há uma minuciosa avaliação dos documentos fiscais por parte da gestora de convênios que esta, quando necessário notifica as entidades para maiores esclarecimentos.

7 – AS DESPESAS RESPEITAM OS OBJETIVOS PACTUADOS NO CONVÊNIO?

Sim, todas as despesas são comprovadas através de documentos fiscais, respeitando os objetivos contidos nos Planos de Trabalho das Entidades.

8 - AS ENTIDADES DIVULGAM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO REPASSE NA INTERNET, CONFORME COMUNICADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em consulta ao portal da transparência das entidades em questão não localizamos os seguintes documentos que são de exigência do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Convênio	Instituição	Relação de documentação de não constam no Portal da Transparência das Entidades
001/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
002/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
003/2019	Há um Caminho à liberdade – Hácali	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Valores repassados;• Lista dos prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.
004/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
004A/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

005/2019	Instituto Millenium	<ul style="list-style-type: none">• Estatuto Social atualizado;• Relação nominal dos dirigentes;• Valores repassados;• Lista dos prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.
006/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
006/2017	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Cajamar – Apae	<ul style="list-style-type: none">• Valores repassados;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.

Recomendamos que as entidades sejam notificadas para que divulguem no portal da transparência com a máxima urgência possível os dados acima.

9 - A PREFEITURA DIVULGA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO REPASSE NA INTERNET?

A Prefeitura divulga através do Portal da Transparência: **Justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público; Termo de Fomento ou Colaboração; Plano de Trabalho; Termo de Ciência e Notificação; Repasse mensal** de todos os termos de Fomento e Colaboração vigentes, no entanto não constam as informações descritas no item anterior.

Recomendamos que a Prefeitura faça as adequações das publicações tão logo que as Entidades a fizerem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Para o período analisado, podemos afirmar que a execução orçamentária foi satisfatória visto um resultado superavitário, no entanto, constatamos que não foi cumprido o requisitos legal quanto ao percentual aplicado no ensino, portanto recomendamos uma atenção especial quanto ao cumprimento desse índice até o final do presente exercício, pois a não aplicação do mínimo constitucional, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é fundamento, também, para a emissão de parecer prévio desfavorável no exame das contas anuais.

Relativo à ausência da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária tem como consequências a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e, a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Com relação às prestações de contas do terceiro setor constatamos que as mesmas encontram-se regulares.

Atenciosamente,

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA

Coordenadora do Sistema de Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-4QR1-66K6-6BPJ-IOGB



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
- TESOURARIA

PERÍODO: 4º Bimestre 2019

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajamar vem apresentar seu relatório referente ao 4º bimestre do exercício de 2019 da Diretoria Municipal de Contabilidade e Tesouraria, salientamos que o presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8).

Destacamos que foram realizadas auditorias "in loco", bem como foram extraídos dados através do sistema CECAM.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PONTOS DE CONTROLE

1 – OS REPASSES À CÂMARA FORAM EFETUADOS REGULARMENTE PELO EXECUTIVO NO PERÍODO CORRESPONDENTE, OBEDECENDO AO CRONOGRAMA DE REPASSE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL?

Sim, estão sendo feitos regularmente em parcelas mensais de R\$ 1.460.833,33 (Hum Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), conforme art. 166 da Lei Orgânica do Município.

2 – HOVE AMPARO IRREGULAR DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO, MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO ALUSIVO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA?

Não, conforme pesquisa realizada no sistema CECAM.

3 – AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS POR MEIO DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU MEDIANTE TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ENCONTRAM-SE DENTRO DO LIMITE LEGAL?

Sim, informamos ainda que as alterações orçamentárias realizadas até o 4º bimestre encontram-se dentro do limite legal permitido conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.710/18 alterada para a Lei nº 1.736/19:

	TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERENCIA DE RECURSOS	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CRÉDITO ADICIONAL SULPENTAR ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Limite autorizado	10%	10%	20%
Percentual utilizado	2,81%	4,85%	1,23%

4 - DISPÕE O MUNICÍPIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP?

Sim, válida até 03/03/2020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5 - DISPÕE O MUNICÍPIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS?

Sim, conforme consulta realizada no site da Caixa Econômica Federal.

6 – DISPÕE O MUNICÍPIO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO?

Sim, válida até 17/03/2020.

7- OCORREU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS?

Não.

8- OCORREU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO?

Não.

9- HOUVE GASTOS NÃO AMPARADOS NO PRINCÍPIO DA LEGITIMIDADE, OU SEJA, SEM O LASTRO DO INTERESSE PÚBLICO (SÃO AS CHAMADAS DESPESAS IMPRÓPRIAS, EX: PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS; ANUIDADES DE CONSELHOS PROFISSIONAIS, GASTOS EXAGERADOS E DESMOTIVADOS EM VIAGENS OFICIAS)?

Não detectamos nenhuma despesa imprópria na análise das prestações de contas de adiantamentos de verba.

10 – OS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS?

Sim, conforme consulta realizada no sistema CECAM, verificamos que os parcelamentos feitos com o IPSSC e INSS estão sendo cumpridos regularmente, conforme tabela abaixo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSS

Parcelamento	Parcelas Pagas	Data do último pagamento	Valor da parcela
Período Janeiro/05 a 13º Salário/08	118/240	30/08/2019	R\$ 37.557,88
Retido no FPM	218/240	30/08/2019	R\$ 253.569,33

IPSSC

Parcelamento	Parcelas Pagas	Data do último pagamento	Valor da parcela
Termo de acordo nº 891/2018	13/60	28/08/2019	R\$ 266.591,22
Termo de acordo nº 892/2018	13/200	28/08/2019	R\$ 384.734,60
Termo de acordo nº 893/2018	13/200	30/08/2019	R\$ 185.894,96
Termo de acordo nº 1.044/2018	13/200	28/08/2019	R\$ 29.920,50

11- CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA?

Sim, em atendimento ao artigo 52, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12- QUAL O PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL?

36,60%, informamos que está dentro do limite legal permitido conforme art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

13 – QUAL O PERCENTUAL APLICADO NA EDUCAÇÃO?

22,54%, conforme metodologia do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

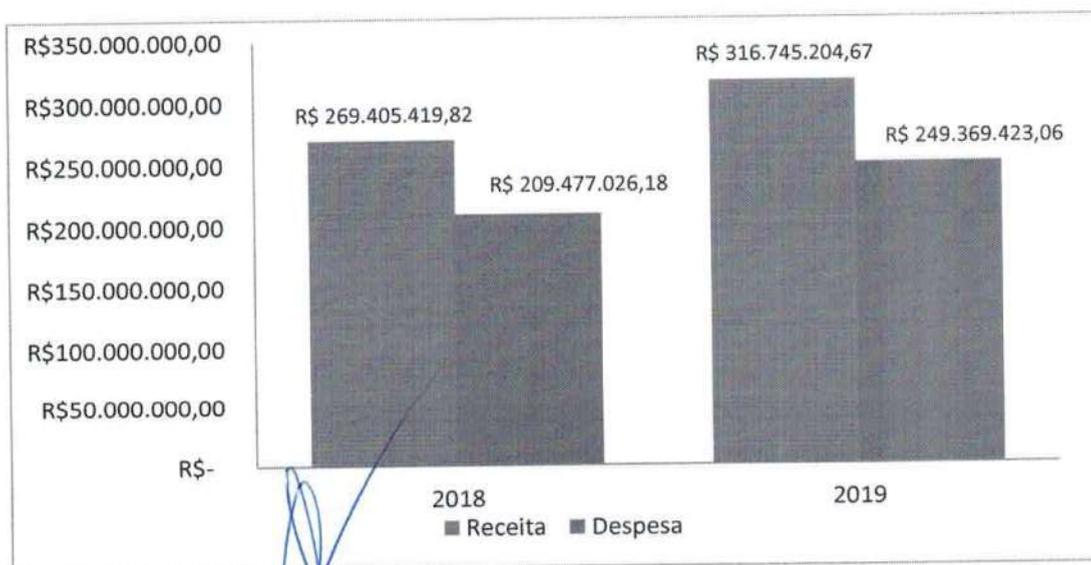
Alertamos que este índice continua muito baixo, portanto, recomendamos uma atenção especial quanto aos investimentos na área da Educação, pois restam poucos meses para que o município cumpra o mínimo constitucional exigido que é de 25%.

14 – QUAL O PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE?

18,09%, conforme metodologia do STN, portanto, o município atendeu ao mínimo constitucional exigido que é de **15%**.

15 - A RECEITA E A DESPESA VÊM SE COMPORTANDO TAL QUAL O ESPERADO?

Sim, conforme análise do balancete da receita a prefeitura arrecadou até o quarto bimestre R\$ 316.745.204,67 (Trezentos e Dezesseis Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), enquanto que a despesa liquidada incluindo a Câmara totalizou R\$ 260.853.805,16 (Duzentos e Sessenta Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos) resultando num superávit na ordem de R\$ 55.891.399,51 (Cinquenta e Cinco Milhões Oitocentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos). Constatamos que houve uma pequena redução nos resultados ao compararmos com o mesmo período no exercício anterior conforme gráficos a seguir:

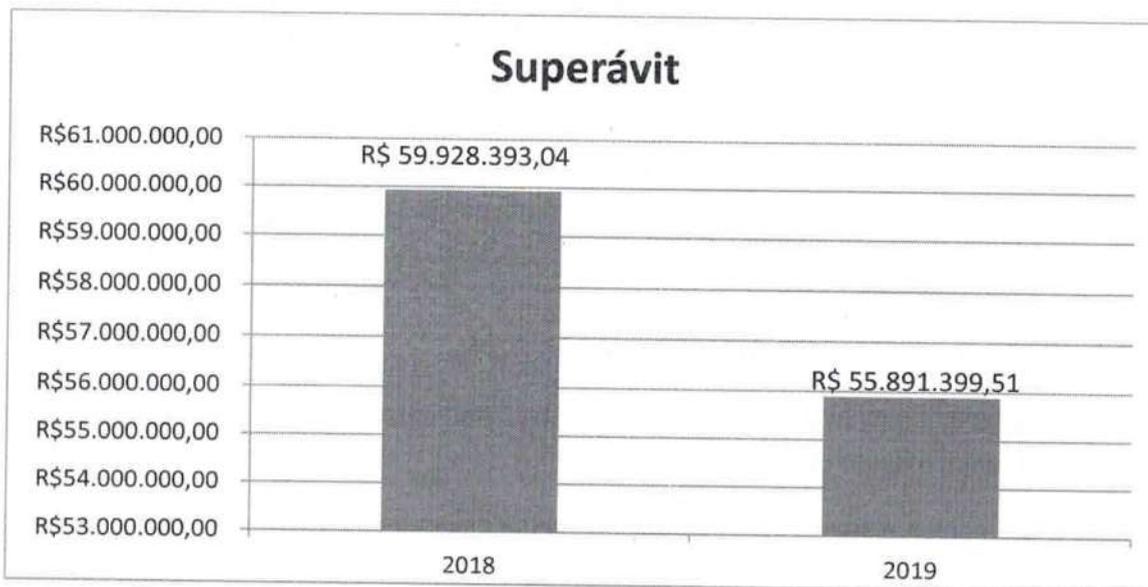




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



OBS.: PARA OS PRÓXIMOS ITENS FORAM ANALISADOS POR AMOSTRAGEM OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO EM QUESTÃO CONFORME TABELA ABAIXO:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO
527/8	ADOLFINO ROBERTO COSTA	R\$ 7.892,09	TESOURO
392/7 393/7 396/7 398/7 400/7 404/7 408/7 412/7 413/7 416/7 417/7 419/7 420/7 422/7	ALFATEL JUNDIAÍ COM. TELECOM. E INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 5.535,03	TESOURO
4575/1	AMV COM. PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS	R\$ 29.382,50	TESOURO
5035/3	ANTÔNIO PAULO MIRANDA	R\$ 5.000,00	TESOURO
4419/1	ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	R\$ 17.583,31	TESOURO
4479/1	ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A	R\$ 75.677,72	TESOURO
447/8	CONSÓRCIO INTERM.P/ATERRO SANITÁRIO	R\$ 33.375,09	TESOURO
6324/1	FAJA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	R\$ 1.189.539,00	TESOURO
446/6	CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	R\$ 6.300,00	TESOURO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6071/1	C.D.C COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA COTRIM	R\$ 14.822,50	TESOURO
5319/1	IMAGEM COMERCIAL EIRELI	R\$ 17.375,00	TESOURO
3610/3 3609/1	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 43.225,43	TESOURO
84/6	MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	R\$ 9.807,40	TESOURO
2468/4	PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 302.590,91	TESOURO
122/7	VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME	R\$ 25.000,00	TESOURO
3159/3	W.A. AMBIENTAL & SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 480.100,00	TESOURO
2424/3	ATEAL - ASSOC.TERAP.DE ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA E LINGUAGEM	R\$ 7.745,00	SAÚDE
5103/2	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	R\$ 2.096.602,84	SAÚDE
5102/1	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	R\$ 500.000,00	SAÚDE
5103/1	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	R\$ 1.000.000,00	SAÚDE
4318/1	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	R\$ 88.239,60	SAÚDE
4425/1	DAKFILM COMERCIAL LTDA	R\$ 75.000,00	SAÚDE
2012/5	EDER EUFRASIO BRASIL	R\$ 7.050,00	SAÚDE
2012/4	EDER EUFRASIO BRASIL	R\$ 7.050,00	SAÚDE
233/5	EDISON GALEOTTI ARRUDA ME	R\$ 549,12	SAÚDE
3724/2	FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	R\$ 7.280,50	SAÚDE
1482/4	FELUX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME	R\$ 22.302,00	SAÚDE
11/6	KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$ 16.494,72	SAÚDE
3067/4	VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 40.425,00	SAÚDE
364/2 356/2	ACQUALUX SERVIÇOS EIRELI	R\$ 29.214,62	EDUCAÇÃO
18/5	BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA	R\$ 2.550,00	EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

224/5	EDISON GALEOTTI ARRUDA ME	R\$ 7.413,12	EDUCAÇÃO
206/13 207/13 211/14	PLENA SAÚDE	R\$ 361.070,50	EDUCAÇÃO
653/6	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	R\$ 329.189,30	EDUCAÇÃO
653/5	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	R\$ 329.189,30	EDUCAÇÃO
321/16	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORM. S/A	R\$ 19.220,37	EDUCAÇÃO

16 – OS EMPENHOS DAS DESPESAS FORAM EMITIDOS DE FORMA PRÉVIA?

Sim.

17– OS DOCUMENTOS DE SUPORTE DA DESPESA PÚBLICA ESTÃO ANEXADOS À NOTA DE EMPENHO?

Verificamos que todos os processos de pagamentos estão devidamente instruídos com as respectivas notas de empenho, e quando necessário notas fiscais bem como certidões do INSS e FGTS.

18 - O EMPENHO DA DESPESA OBSERVA A FONTE DE RECURSO?

Sim, todos foram registrados com a fonte correta.

19 - O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS SE ENCONTRAM EM BOA ORDEM?

Sim, todos se encontram em boa ordem em caixas de arquivos separadas por fonte de recursos, mês, exercício e em ordem alfabética.

20 – HÁ EMPENHOS CLASSIFICADOS DE FORMA INADEQUADA?

Sim, conforme tabela a seguir, contudo, informamos que já solicitamos a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam feitas as adequações no projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA 2.020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	MOTIVO
5103/2	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	R\$ 2.096.602,84	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois se trata de Termo de Colaboração firmado com entidade do 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.
5102/1	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	R\$ 500.000,00	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois se trata de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

21 - HÁ NOTA DE EMPENHO COM HISTÓRICO GENÉRICO, VAGO E IMPRECISO?

Não.

22 - AS RECEITAS DA EDUCAÇÃO FORAM EMPREGADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB?

Da análise dos processos de pagamentos efetuados com os recursos da educação, verificamos que apenas no pagamento do empenho nº 224/5 de EDISON GALEOTTI ARRUDA ME no valor de R\$ 7.413,12 não constam documentos suficientes que caracterizem despesas voltadas ao ensino, visto que verificamos que houve “rateio” do valor total da nota fiscal onde não foi possível constatar que tipo de evento foi realizado, portanto, diante desta ausência documental, recomendamos que embora irrelevante o valor, o mesmo deverá ser excluído do cálculo para aplicação do mínimo constitucional.

23 - AS RECEITAS DA SAÚDE FORAM UTILIZADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012?

Da análise dos processos de pagamentos efetuados com os recursos da saúde, verificamos que assim como descrito no item anterior, no pagamento do empenho nº 233/5 de EDISON GALEOTTI ARRUDA ME no valor de R\$ 549,12 também não constam documentos suficientes que caracterizem despesas voltadas à saúde, visto que verificamos que houve “rateio” do valor total da nota fiscal onde não foi possível constatar que tipo de evento foi



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

realizado, portanto, diante desta ausência documental, recomendamos que embora irrelevante o valor, o mesmo deverá ser excluído do cálculo para aplicação do mínimo constitucional.

Ainda neste contexto, verificamos que foram efetuados pagamentos com recursos da saúde a favor de Éder Eufrásio Brasil, contrato nº 74/2018 empenhos nºs 2.012/4 e 2.012/5 no valor total de R\$ 14.100,00, em que pese o contrato ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, não encontramos elementos necessários que justifiquem os referidos pagamentos com recursos da saúde, visto que o contrato tem por objetivo a apreensão, guarda, resgate, assistência médica veterinária, transporte e possível sepultamento de animais em abandono ou em estado de soltura na rodovia anhanguera em vias públicas do município de Cajamar, bem como apreensão de produção de criatórios situados em áreas urbanizadas do município, ou seja, entendemos que o objeto ora descrito não caracteriza uma questão de saúde pública. Portanto, recomendamos que tais pagamentos sejam excluídos do cálculo para aplicação do mínimo constitucional.

24 - HOUVE RETENÇÃO DO ISS E IR SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS?

Sim, quando devido houve as retenções.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

TESOURARIA

OBS.: PARA OS PRÓXIMOS ITENS FORAM ANALISADOS POR AMOSTRAGEM AS CONCILIAÇÕES DAS CONTAS CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR:

Código contábil	Número da conta
1002	Caixa Econ. Federal ag.0546 conta 0000001-7
1005	Banespa ag.0636 conta 4500001-0
1006	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 270024-7
1010	Bradesco ag.657-2 conta 15000-2
2042	Banespa ag. 0636 conta 000246-0
2178	Caixa Econ.Federal ag.0546 conta 06000006-0
2191	Bco do Brasil ag.02776-0 conta 124370-0
2204	Bco do Brasil ag.4258-7 conta 124370-0
2258	Banespa ag. 636-0 conta 45000083-0
2296	Banespa ag. 0636 conta 45000076-0
2299	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 11735-8
2352	Bradesco ag. 657-2 conta 6770-9
2361	Caixa Econ. Federal ag. 546-0 conta 06000065-3
2362	Caixa Econom.Federal ag.0546 conta 06000064-5
2385	Caixa Econ. Federal ag. 0546 conta 06000067-0
2389	Caixa Econ.Federal ag 546-0 conta 06000071-8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2595	Caixa Econ.Federal ag. 0546 conta 06624019-2
2399	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 507982-9
2663	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 19451-3
2665	Caixa Econ.Federal ag. 546-0 conta 624024-9
2667	Caixa Econ.Federal ag. 546-0 conta 060000092-0

01 - AS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS TÊM SIDO FEITAS EM PERÍODOS MENSAIS E ENTREGUE AO TCE NO PRAZO OU FORA DO PRAZO?

Sim, estão sendo feitas em períodos mensais e conforme consulta realizada no sistema AUDESP verificamos que foram entregues no prazo.

02 – HÁ PENDÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES?

Sim, em todos os casos.

03 – HÁ PENDÊNCIAS DO EXERCÍCIO DE 2018?

Sim, nas contas: 1002, 1005, 1006, 1010, 2042, 2178, 2361, 2362, 2385 e 2389.

04 – HÁ PENDÊNCIAS RELATIVAS A RETIRADAS QUE NÃO FORAM LANÇADAS NA CONTABILIDADE DO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DO CORRENTE EXERCÍCIO?

Sim, com exceção das contas 2665, 2663, 2352, 2204 e 2389.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recomendamos que as pendências sejam regularizadas com a maior brevidade possível, em especial, as retiradas sem lançamento na contabilidade, pois podem representar "saques bancários sem comprovação", além disso conforme mencionou o Tribunal de Contas do Estado de SP em seu relatório das contas do exercício de 2018, "as falhas relativas às conciliações bancárias persistem."

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA

Coordenadora do Sistema de Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-4QR1-66K6-6BPU-IOGB



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-4QR1-66K6-6BPJ-IOGB